



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 438/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 84.171,91 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

### PARECER

Trata-se de análise do Projeto de Lei que altera a meta financeira estabelecida na Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2025-2027), bem como na Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), e promove a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 84.171,91 na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, instituída pela Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024.

O crédito destina-se a custear despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificamente para indenização decorrente de desapropriação referente ao Laudo nº 068/2025. A área objeto da indenização soma 1.171,38 m<sup>2</sup>, necessária ao prolongamento da Rua R e à implantação de rotatória na interseção com a Rua Atalíbio Correia Batista (34-A), representando intervenção de evidente interesse público, de natureza urbanística e viária.

Para fins de abertura do crédito, são invocados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelecem os requisitos para créditos adicionais e suas fontes de



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

recursos, destacando-se o superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I.

O crédito proposto enquadra-se como Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

A necessidade decorre da inclusão de nova ação ou item de despesa na estrutura orçamentária, o que exige autorização legislativa prévia.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 02 de Dezembro de 2025.

**HORÁCIO PEREIRA**  
RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DONA NEIDE  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR